



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



"Institui a "Rua de Lazer", disciplina sua utilização e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar as denominadas "Rua de Lazer", com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

Parágrafo único. A "Rua de Lazer" consiste na utilização exclusiva para as atividades previstas no caput deste artigo, através do bloqueio de trânsito de veículos em determinada rua ou avenida, preferencialmente pelo espaço de um quarteirão, atendidas às exigências previstas na presente Lei e do Código de Trânsito Brasileiro em termos de segurança e do funcionamento do Sistema Viário Municipal.

Art. 2º- O Poder Executivo autorizará a "Rua de Lazer" após análise técnica da viabilidade do fechamento da rua, avenida ou praça e atendidas às seguintes exigências:

- a) em vias de fluxos reduzido de veículos automotores;
- b) através da solicitação formalizada preferencialmente com a anuência de associação comunitária, entidades afins ou por documento assinado por um número substancial de moradores da rua a ser fechada





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

Parágrafo único. Não será autorizada a Rua de Lazer em ruas ou avenidas que sirvam de linha de transporte coletivo, de acesso aos serviços de saúde pública, clínicas, igrejas ou templos, de concentração de atividade comercial ou praças esportivas em vias caracterizadas como interligação entre bairros e de fluxo pesado e intenso.

Art. 3º- Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela análise técnica, do trecho reservado para as atividades da “Rua de Lazer”.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de julho de 2023.

**DR. WILLIAM MIRANDA
VEREADOR – PL**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

JUSTIFICATIVA

Serve a presente indicação o fito de encaminhar ao executivo de projeto de Lei visando regularizar uma situação de fato já existente em nosso município. Como estabelecido no art. 1º a finalidade primordial da presente proposição é de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas às comunidades específicas, em especial estimular ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público. Entendendo que a criação deste dispositivo legal vem ao encontro do interesse de grande parte da população e não acarreta ônus ao executivo do município, indica-se o presente Projeto de Lei por termos como conveniente buscar junto com as sociedades de moradores espaços de lazer para a população, em especial as crianças e adolescentes.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação deste projeto tão essencial.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de julho de 2023.

**DR. WILLIAM MIRANDA
VEREADOR – PL**

